



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 95/2021, de autoria do Vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 23/02/2022.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 28 / 03 / 2022

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 28 de Março de 2022.

LEI Nº 2.240

DE 28 DE Março DE 2022

“CONCEDE O DIREITO
DE PRIORIDADE EM
ESTACIONAMENTO
NAS VAGAS PÚBLICAS
E PRIVADAS AS
PESSOAS QUE
POSSUEM OBESIDADE
MÓRBIDA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE

Faço saber que a Câmara Municipal de Estância/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas diagnosticadas com obesidade mórbida possuem direito a vagas especiais de estacionamento em ambiente público e privado de atendimento ao público como supermercados, lojas, galerias, clínicas, hospitais e similares.

Art. 2º Para gozar do direito disposto no Art. 1º desta lei, o beneficiário deverá provar sua condição através de documentos médicos e fazer prévio cadastro junto a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art. 4º As despesas como a execução dessa Lei ocorrerão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de *junho* de 2022.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE